



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL.

REQUERIMENTO nº 78 /2022

Parintins-AM, 19 de abril de 2022.

Requeiro nos termos do artigo 72 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal no sentido de solicitar da Presidência desta Casa Legislativa **PARA QUE SOLICITE A CONVOCAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS** e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A integralidade das informações nos Portais de Transparência e Acesso à Informação são requisitos básicos para a concretização das disposições constitucionais, uma vez que há deturpação nestas, existe a presunção de inconstitucionalidade nos atos do ente federativo.

No ano de 2021, foi apresentado diante dessa Casa Legislativa o Requerimento nº 333/21 que solicitou da Prefeitura Municipal melhorias dos índices de transparência junto ao Portal da Transparência do Município de Parintins e como resposta foi informado que todas as diretrizes estavam sendo seguidas e todas as medidas cabíveis estavam sendo tomadas e que estavam avançando no que diz respeito à promoção da transparência.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL.

Ocorre que até os dias de hoje é possível observar o ato de ilegalidade decorrente da falta de informações e comunicação por parte de órgãos públicos do Município de Parintins quanto ao Portal de Transparência, o que impede o cumprimento constitucional da obrigação de informar e termina por afetar a fiscalização e o gozo do direito.

É possível verificar através do Portal de Transparência que não há qualquer clareza quanto as **RECEITAS DO ANO DE 2022**, ou seja, não foram inseridas as despesas do mês de janeiro, fevereiro e março de 2022, bem como não foi inserido o **RESUMO DA FOLHA** dos meses de fevereiro e março de 2022.

Os municípios, através de seus órgãos e entidades submetem-se à legislação, devendo conforme dispõe o art. 1º e art. 6º da Lei nº 12.527/2011 a prestação da informação de forma transparente e em sua integralidade.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I. gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL.

II. proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III. proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

A responsabilidade encontra-se disposta ainda no texto da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que determina a responsabilidade dos entes federativos, entre outras coisas, de disponibilizar informações detalhadas da situação orçamentária e financeira local.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

E ainda, o art. 48-A, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Já o inciso II do Artigo 7 do Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010, é claro quanto a obrigação do Município em publicar as Receitas mensais no Portal da Transparência para que possibilite amplo acesso público.

Art. 7º - Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL.

praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Diante disso, existe a responsabilidade objetiva do Município, seus órgãos e entidades a concretização do direito à informação, utilizando-se de métodos acessíveis e simplificados para que a sociedade e seus representantes possam consultar e fiscalizar as atividades e a utilização de recursos públicos.

Diante de todo o exposto, fica clara a responsabilidade do Município em manter as informações públicas e em sua integralidade dentro dos portais de informações, com linguagem e acesso livre a todos.

Visto isso, o presente requerimento solicita da Presidência desta Casa Legislativa a convocação do órgão responsável pelo Portal da Transparência do Município de Parintins este informe o motivo recorrente da ausência de Transparência, bem como disponibilize as informações acima requeridas.

Onde esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para nossa propositura, e, em sendo aprovada, que sejam sanados e os questionamentos acima no período de 48h.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 19 de abril de 2022.

Brena Dianná Modesto Barbosa
Vereadora – Autora da Propositura

PROTOCOLO

Recebido em 19/4/22

Israel de Almeida Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA 10937/2022